

PORTARIA Nº 775/2022 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe no inciso II, do art. 10 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 935, de 06 de fevereiro de 2018, em que dispõe sobre a estrutura administrativa, organizacional e funcional da Prefeitura Municipal de Extremoz/RN;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 305 de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores municipais de Extremoz, no seu Art. 100º, capítulo III – Das Férias;

CONSIDERANDO o que dispõe o sob memorando nº. 2.595/2022 do Gabinete.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **ANA ANGÉLICA DE OLIVEIRA BARBALHO**, matrícula nº 6109-1, cargo de **Supervisor (a) de Assessoria Jurídica das Secretarias**, pertencente ao quadro de pessoal da Procuradoria Geral do Município – PGM, a serem usufruídas no período de 10/01/2022 à 10/02/2022, referente ao período aquisitivo de 2021.

Art. 2º Esta Portaria retroage os seus efeitos a 10 de janeiro de 2022.

Gabinete da Prefeita de Extremoz/RN, em 31 de janeiro de 2022.

Jussara Sales de Souza
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 776/2022 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe no inciso II, do art. 10 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 935, de 06 de fevereiro de 2018, em que dispõe sobre a estrutura administrativa, organizacional e funcional da Prefeitura Municipal de Extremoz/RN;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 305 de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores municipais de Extremoz e dá outras providências.

CONSIDERANDO o que dispõe no Parecer jurídico nº. 024/2021, emitido no processo Administrativo aberto via 1Doc, sob memorando nº. 5.377/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio por assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, a servidora **MARLY ROCHA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 245-1, Professora, do Quadro Geral de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao 4º (segundo) período aquisitivo de 1998 a 2003, passa a contar os 3 (três) meses de 31 janeiro/04 abril, com fulcro no art. nº 106, parágrafo único da Lei nº 305/1997.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Extremoz/RN, em 31 de janeiro de 2022.

Jussara Sales de Souza
Prefeita Municipal

***LEI MUNICIPAL nº 1.054/2021.**

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 978 de 31 de maio de 2019, que instituiu a verba indenizatória, denominada auxílio fardamento, destinada aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias do Município de Extremoz-RN, para aquisição de fardamento e equipamentos de proteção individual - E.P.I. e dá outras providências.”

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita do Município de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 10, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Extremoz APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Art.1, § 2º da Lei Municipal nº 978 de 31 de maio de 2019, e acrescentar o §7º, passando a vigorar com a seguinte redação:

§2º O Auxílio Fardamento e E.P.I. será concedido aos ACE e ACS que estiverem em atividade de campo destinando-se exclusivamente à aquisição dos seguintes itens:

I- Um par de calçados, sendo tênis para os ACS e botas ou sapato de segurança para os ACE;

II- Duas calças;

III- Duas camisas preferencialmente com tecido com fator de proteção solar;

IV- Um chapéu de aba larga;

V- Uma bolsa preferencialmente em lona número 10.

§7º Havendo saldo positivo do Auxílio Fardamento e E.P.I., fica o servidor

autorizado a fazer uso, para aquisição a mais, de quaisquer dos itens previstos no Art. 1º, § 2º, I, II, III, IV, V, e de: um colete personalizado, cinto, crachá, camisas gola polo, o que não ocorrendo, o saldo será descontado na folha de pagamento subsequente ao esgotamento do prazo estabelecido para prestação de contas.

Art. 2º O Art. 4º da Lei Municipal nº 978 de 31 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Para efeito de comprovação do custeio da verba indenizatória preconizada pela presente Lei, os servidores deverão apresentar à Secretaria Municipal de Saúde as respectivas notas fiscais e/ou cupons fiscais com CPF do servidor, sob pena dos valores serem deduzidos dos seus vencimentos da folha subsequente ao esgotamento do prazo estabelecido no Art. 1º, § 6º. **Parágrafo Único** - A apresentação das notas fiscais e/ou cupons fiscais prevista no *caput*, bem como as tratativas referentes à prestação de contas, poderão ser feitas por uma comissão da categoria eleita em assembleia convocada pelo respectivo sindicato.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 29 de dezembro de 2021.

JUSSARA SALES DE SOUZA

Prefeita de Extremoz/RN

***Republicado por incorreção.**

***LEI MUNICIPAL Nº 1.055 30 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Extremoz para o quadriênio 2022/2025, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Extremoz para o quadriênio 2022 a 2025 (PPA 2022/2025), elaborado em consonância com o § 1º do art. 165 da Constituição Federal de 1988 e o § 1º do art. 29, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – **objetivo**: declaração de resultado a ser alcançado que expressa, em seu conteúdo, o que deve ser feito para a transformação de determinada realidade;

II – **meta**: declaração de resultado a ser alcançado, de natureza quantitativa ou qualitativa, que contribui para o alcance do objetivo;

III – **indicador**: instrumento gerencial que permite a mensuração de desempenho de programa em relação à meta declarada;

IV – **política pública**: conjunto de iniciativas governamentais organizadas em função de necessidades socioeconômicas, que contém instrumentos, finalidades e fontes de financiamento;

V – **programa**: conjunto de políticas públicas financiadas por ações orçamentárias;

VI – **planejamento governamental**: sistemática de orientação de escolha de políticas públicas e de definição de prioridades, a partir de estudos prospectivos e diagnósticos, com o propósito de diminuir as desigualdades, melhorar a alocação de recursos e aprimorar o ambiente econômico e social;

VII – **Plano Plurianual da União (PPA)**: instrumento de planejamento governamental de médio prazo, que define diretrizes, objetivos e metas, com propósito de viabilizar a implementação dos programas;

VIII – **planos municipais**: instrumentos de comunicação à sociedade das ações governamentais, observados a estratégia nacional, estadual e da região metropolitana da grande Natal de desenvolvimento econômico e social;

IX – **política municipal**: conjunto de diretrizes, princípios e instrumentos destinados a orientar a atuação de agentes públicos no atendimento às demandas da sociedade, cuja operacionalização será detalhada em planos municipais, com escopo e prazo definidos;

X – **diretriz**: declaração ou conjunto de declarações que orientam os programas abrangidos no PPA 2022-2025, com fundamento nas demandas da população;

XI – **unidade responsável**: órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, responsável pela gestão de programa finalístico;

XII – **público-alvo**: público a ser beneficiado diretamente com a execução do programa e/ou política pública; e

XIII – **valor global do programa**: estimativa dos recursos orçamentários segregados nas esferas fiscal, da seguridade social e de investimento, com as respectivas categorias econômicas e indicação das fontes de financiamento.